

**DECRETO Nº32.824**, de 11 de outubro de 2018.

**DISPÔE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO  
DO USO DO SISTEMA DE REGISTRO  
DE PREÇOS DE QUE TRATA O ARTIGO  
15 DA LEI FEDERAL Nº8.666, DE 21 DE  
JUNHO DE 1993, O ARTIGO 11 DA LEI  
FEDERAL Nº10.520, DE 17 DE JULHO DE  
2002, E O ARTIGO 66 DA LEI Nº13.303, DE  
30 DE JUNHO DE 2016, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art. 88, incisos IV e VI da Constituição Estadual, e com fundamento no art. 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e o art. 66 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento do processo de compras, DECRETA:

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Este Decreto estabelece normas e procedimentos para processos de contratação pública por meio do Sistema de Registro de Preços (SRP).

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se aos órgãos da Administração Pública Estadual Direta, aos Fundos Especiais, às Autarquias, às Fundações, às Empresas Públicas, às Sociedades de Economia Mista, suas subsidiárias, às demais entidades controladas direta ou indiretamente pelo Estado e os entes municipais beneficiados por programa ou projeto estadual.

**Art. 2º** No uso do SRP serão observadas as exigências de que tratam o artigo 15 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o artigo 11 da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e o disposto no art. 66 da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

**Art. 3º** O SRP poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens ou materiais com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou materiais ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

§1º Poderá ainda ser utilizado o registro de preços em outras hipóteses a critério da Administração, devendo ser adotado, preferencialmente, em contratações corporativas.

§2º Evidenciadas as hipóteses previstas neste artigo, a não utilização do registro de preços deverá ser justificada nos autos do processo pela autoridade competente.

**CAPÍTULO II - DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** Para fins deste Decreto, considera-se:

I - Sistema de Registro de Preços (SRP): conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e à aquisição de bens e materiais, para contratações futuras;

II - ato de registro de preços: documento de caráter obrigatório e vinculativo em que são registrados os órgãos gestor, os órgãos participantes, a descrição dos bens, materiais ou serviços, os preços unitários, as unidades de fornecimento, as quantidades, as marcas, os fornecedores detentores do registro e as condições a serem observadas nas eventuais contratações, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gestor geral de registro de preços: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela gestão estratégica da sistematica de registro de preços no âmbito do Governo do Estado do Ceará;

IV - órgão gestor do registro de preços: órgão ou entidade da Administração Pública Estadual responsável pela gestão do SRP para uma determinada categoria de itens, inclusive pela organização e realização da fase preparatória do procedimento licitatório, bem como pelos atos dele decorrentes;

V - órgão participante: órgão ou entidade do Poder Executivo Estadual que participa dos procedimentos iniciais da licitação para o SRP e integra a ata de registro de preços;

VI - órgão interessado: órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;

VII - pesquisa de mercado: pesquisa realizada junto ao banco de preços oficial do Governo do Estado, ao mercado fornecedor, aos órgãos de divulgação de preços oficiais ou, ainda, no âmbito dos preços praticados pelos órgãos e entidades da Administração Pública, visando à obtenção de preço de referência para subsidiar a realização ou atualização do registro de preços;

VIII - ordem de compra ou de serviço: documento formal emitido com o objetivo de autorizar a entrega do bem ou material ou o início da prestação do serviço;

IX - compra estadual cooperada: compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gestor conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto estadual, indicando prévia indicação da demanda pelos entes beneficiados;

X - órgão participante de compra estadual cooperada: órgão ou entidade da administração pública municipal que, em razão de participação em programa ou projeto estadual, é contemplado no registro de preços, independente de manifestação formal;

XI - estatal: empresa pública, sociedade de economia mista e suas subsidiárias sujeitas aos comandos previstos neste regulamento e na Lei nº 13.303/2016.

**CAPÍTULO III**

**DO PLANEJAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 5º** A prática dos atos de coordenação do planejamento do SRP, operacionalizado por meio do sistema corporativo de gestão de compras, é de responsabilidade do órgão gestor do registro de preços, devendo para tanto:

I - convocar os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual para participarem do SRP por meio de sistema informatizado, correspondência eletrônica e ou outro meio eficaz;

II - consolidar todas as informações relativas à estimativa individual e total das necessidades de bens, materiais e serviços, bem como promover as devidas adequações com vista à definição das especificações técnicas, dos termos de referência ou dos projetos básicos, para atender aos requisitos de padronização e racionalização;

III - requerer aos órgãos e às entidades do Poder Executivo Estadual a confirmação dos quantitativos e especificações do objeto a ser licitado, via sistema informatizado;

IV - realizar todos os atos necessários à instrução processual da fase preparatória do procedimento licitatório;

V - realizar pesquisa de mercado, com vista a estimar os valores dos bens, materiais e serviços a serem licitados, integrando-a ao respectivo processo licitatório;

VI - realizar, quando necessário, consulta pública com os fornecedores, respeitados os requisitos de ampla publicidade, visando informá-los das peculiaridades do SRP e obter detalhes sobre o objeto da contratação.

Parágrafo único. Para cumprimento do disposto no art. 48, inciso III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nos casos em que couber a aplicação, será adotado o percentual de 25% (vinte e cinco por cento) referente à cota reservada do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**Art. 6º** Os órgãos e entidades do Poder Executivo Estadual, instruídos pelo Gestor do Registro de Preços, serão responsáveis pela manifestação de interesse em participar do registro de preços, por meio do sistema corporativo de gestão de compras, devendo:

I - participar do planejamento para o SRP, indicando os bens, materiais e serviços, com suas respectivas estimativas de consumo, especificações adequadas ao registro de preços para o qual foram convocados a serem participantes, bem como o local de entrega ou execução;

II - manifestar, no prazo definido pelo Gestor do Registro de Preços, sua concordância com o objeto a ser licitado nas quantidades e condições estabelecidas, via sistema informatizado;

III - garantir que todos os atos inerentes ao procedimento para sua participação no registro de preços a ser realizado estejam devidamente formalizados e aprovados pela autoridade competente.

**CAPÍTULO IV**

**DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 7º** A licitação para o registro de preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e será precedida de pesquisa de mercado, nos termos do inciso VII do art. 4º deste Decreto.

§ 1º As estatais, quando autorizadas a ser órgãos gestores de registro de preços, deverão adotar a modalidade de licitação pregão para que outros órgãos ou entidades estaduais possam aderir a respectiva ata, exceto quando o registro de preços for realizado para atender demanda exclusiva de estatais.

§ 2º O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado a critério do órgão gestor e mediante despacho fundamentado da autoridade máxima do órgão ou entidade.

§ 3º Na licitação para registro de preços não é necessário indicar a dotação orçamentária, que somente será exigida para a formalização do contrato ou outro instrumento hábil.

§ 4º O órgão gestor do registro de preço, no caso em que adotada a modalidade de licitação pregão para o respectivo procedimento, deverá convocar para dele participar as empresas estatais, as quais poderão recusar a participação se desnecessária a compra ou a prestação dos serviços a serem registrados em ata.

Art. 8º O edital de licitação para registro de preços observará o disposto nas Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

I - a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de fornecimento usualmente adotadas;

II - a estimativa de quantidades ou valores a serem adquiridos pelos órgãos participantes;

III - a estimativa de quantidades ou valores a serem adquiridos por órgãos interessados, observado o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 20, no caso de o órgão gestor admitir adesões;

IV - a quantidade mínima de unidades a ser cotada, por item, no caso de bens ou materiais;

V - as condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;

VI - o prazo de validade do registro de preços, observado o disposto no caput do art. 12 deste Decreto;

VII - os órgãos e entidades participantes do registro de preços;

VIII - o valor mínimo, por ordem de compras ou de serviços, a ser contratado;

IX - os modelos de planilhas de custo, quando cabível;

X - as penalidades por descumprimento das condições;

XI - a minuta da ata de registro de preços e minuta do contrato, quando for



FSC  
MISTO  
Produtos  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C128031

o caso, como anexos;

XII - indicação de que a licitação é para o registro de preços de compra estadual cooperada, destinado integral ou parcialmente à execução descentralizada de programa ou projeto estadual por órgão participante de compra estadual cooperada, quando for o caso.

§ 1º O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado ou a menor taxa de administração, desde que tecnicamente justificado.

§ 2º É facultada a exigência de apresentação de proposta diferenciada por região, quando o edital previr o fornecimento de bens ou materiais ou a prestação de serviços em locais diferentes, de modo que aos preços sejam acrescidos custos variáveis por região.

§ 3º Excepcionalmente, mediante justificativa, o objeto da licitação poderá ser subdividido em lotes ou grupos, quando técnica e economicamente viável, de forma a possibilitar maior competitividade, sem perda da economia de escala, observados a quantidade mínima, o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços e valor máximo estabelecido por item.

§ 4º A estimativa a que se refere o inciso III do caput não será considerada para fins de qualificação técnica e qualificação econômico-financeira na habilitação do licitante.

§ 5º As minutas dos editais de licitação, bem como as das atas e dos contratos, devem ser previamente examinadas e aprovadas pela assessoria jurídica do órgão ou entidade responsável.

§ 6º O edital da licitação deverá prever a prioridade de aquisição dos bens ou materiais das cotas reservadas, em observância aos arts. 47 e 48, inciso III, da Lei nº 123, de 14 de dezembro de 2006, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições de pedido, justificadamente;

§ 7º O edital para registro de preços de compra estadual cooperada deverá contemplar ainda:

I - a indicação do programa ou projeto estadual cuja execução será realizada de forma descentralizada pelos órgãos participantes, a partir de aquisições ou contratações decorrentes da ata de registro de preços;

II - a indicação dos órgãos participantes com as respectivas estimativas de demanda ou a previsão de como essa indicação será realizada posteriormente pelo órgão gestor do registro de preços, desde que, no último caso, estejam presentes no edital todos os elementos necessários à adequada determinação do preço e as condições de fornecimento ou prestação do serviço pelo fornecedor;

III - a determinação de obrigatoriedade do atendimento das demandas dos órgãos participantes da compra estadual cooperada pelo fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observados os preços, quantidades e demais condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva ata.

Art. 9º O processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, conterá:

I - a autorização da licitação, com indicação sucinta do objeto;

II - o Termo de Referência;

III - o Mapa comparativo, elaborado com base em pesquisa de mercado;

IV - o edital e seus anexos;

V - o comprovante da publicação do edital resumido, na forma do art. 21 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VI - os comprovantes de divulgação da licitação na internet;

VII - o ato de designação da comissão de licitação;

VIII - o original das propostas e dos documentos que as instruirem;

IX - as atas, relatórios e deliberações da Comissão Julgadora;

X - os pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação;

XI - o ato de homologação da licitação;

XII - os recursos eventualmente apresentados pelos licitantes e respectivas manifestações e decisões;

XIII - o ato de anulação ou de revogação da licitação, quando for o caso, fundamentado circunstancialmente; e

XIV - os demais documentos relativos à licitação.

Art. 10. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante melhor classificado.

Parágrafo único. A apresentação de novas propostas, na forma do caput, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante melhor classificado e aos demais.

Art. 11. Após a homologação da licitação, o registro de preços observará, entre outras, as seguintes condições:

I - serão registrados na ata de registro de preços os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a fase competitiva;

II - a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações;

III - será incluído na respectiva ata de realização da sessão pública do pregão ou da concorrência o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens, materiais ou serviços com preços iguais aos do licitante vencedor, na sequência da classificação do certame, visando a formação de cadastro de reserva. § 1º Se houver mais de um licitante na situação de que trata o inciso III do caput, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

§ 2º A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva, a que se refere o inciso III do caput, será efetuada na hipótese prevista no § 4º do art. 13 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas no art. 25.

## CAPÍTULO V

### DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 12. O prazo de validade da ata de registro de preços, computadas as eventuais prorrogações, não poderá ser superior a doze meses, contado a partir da data da sua publicação.

§ 1º As eventuais prorrogações deverão ocorrer por acordo entre as partes e

quando a proposta continuar se mostrando vantajosa, nas mesmas condições e quantidades remanescentes.

§ 2º É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 3º Os contratos decorrentes do SRP deverão ser celebrados no prazo de validade da ata de registro de preços.

§ 4º A vigência dos contratos decorrentes do SRP será definida conforme as disposições contidas nos editais, observado o disposto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 71 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando o contratante for empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias.

§ 5º Os contratos decorrentes do SRP poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e nos arts. 72 e 81 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando o contratante for empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias.

## CAPÍTULO VI DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS

Art. 13. Homologado o resultado da licitação, o fornecedor mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis e nas condições estabelecidas no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela administração.

§ 1º A ata de registro de preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

§ 2º A recusa do fornecedor em assinar a ata de registro de preços caracteriza o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-o às penalidades previstas no inciso IV, do art. 17.

§ 3º É facultado à Administração, obedecendo a ordem de classificação, convocar os licitantes remanescentes para assinarem a ata de registro de preços, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo vencedor, quando este não atender a convocação prevista no caput ou no caso da exclusão do detentor de preço registrado, nas hipóteses previstas no art. 25 deste Decreto.

§ 4º O licitante convocado nos termos do § 3º deverá comprovar as condições de habilitação exigidas no certame e proposta compatível com o objeto pretendido pela Administração.

§ 5º No caso do licitante que convocado não atender as exigências previstas no § 4º, a Administração convocará os demais remanescentes, obedecendo a ordem de classificação do certame.

§ 6º Os preços registrados com indicação dos fornecedores serão divulgados no Portal de Compras do Governo do Estado e ficarão disponibilizados durante a vigência da ata de registro de preços.

Art. 14. Os fornecedores de bens, de materiais ou prestadores de serviços, registrados na ata de registro de preços estarão obrigados a realizar as contratações que dela poderão advir, nas condições estabelecidas no instrumento convocatório e na própria Ata.

§ 1º As contratações serão formalizadas por intermédio de contrato, ordem de compra ou de serviço, nota de empenho ou outro instrumento similar, conforme o disposto no art. 62, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 2º Quando o contratante for empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias, a formalização deverá observar o disposto nos arts. 73 e 75 da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016.

§ 3º São competentes para realizar as contratações os titulares dos órgãos ou das entidades participantes da ata de registro de preços e o representante do fornecedor detentor do registro ou seu procurador legalmente habilitado.

Art. 15. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

Parágrafo único. O fornecedor detentor de preço registrado não está impedido de participar de outros processos para contratação do mesmo objeto.

## CAPÍTULO VII - DO GERENCIAMENTO E DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Art. 16. A ata de registro de preços é um documento que antecede a contratação, destina-se a subsidiar o gerenciamento do Registro de Preços e gera compromissos para o fornecedor detentor do preço registrado em relação à Administração Pública Estadual, devendo conter, no mínimo:

I - o número de ordem em série anual;

II - o número da licitação e do processo administrativo;

III - a relação dos órgãos participantes do registro;

IV - a qualificação do fornecedor detentor do registro de preços e de seu representante legal;

V - o prazo de validade da Ata;

VI - a descrição do objeto;

VII - o preço oferecido pelo fornecedor detentor do registro;

VIII - a marca do item registrado referente ao objeto licitado;

IX - o prazo máximo, definido na ordem de compra ou de serviço, nota de empenho ou outro instrumento similar, e local de entrega ou execução;

X - a forma de pagamento;

XI - as condições de fornecimento ou execução e de recebimento;

XII - as hipóteses de revisão, anulação e revogação;

XIII - as penalidades pelo descumprimento das contratações firmadas;

XIV - os anexos, caso necessário, e outras cláusulas pertinentes à Ata.

Parágrafo único. A ata de registro de preços poderá, a critério da Administração, ser assinada por certificação digital.



FSC  
MISTO  
Papel produzido  
a partir de fontes  
responsáveis  
FSC® C129351

Art. 17. Compete ao órgão gestor do registro de preços o controle e a administração do SRP, em especial:

- I - gerenciar a ata de registro de preços;
- II - providenciar, sempre que solicitado, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos na Ata;
- III - conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;
- IV - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços, nos processos que impliquem suspensão de contratar ou declaração de inidoneidade;
- V - cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no art. 23 deste Decreto;
- VI - comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços registrados;
- VII - encaminhar a publicação da sanção administrativa para registro no Cadastro de Fornecedores do Estado.

Art. 18. Compete ao órgão participante:

- I - tomar conhecimento da ata de registro de preços, inclusive das alterações porventura ocorridas, com o objetivo de assegurar, quando do seu uso, o correto cumprimento de suas disposições;
- II - indicar o gestor do contrato, quando for o caso, ao qual compete as atribuições previstas no art. 67 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na regulamentação da Lei Federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, quando se tratar de empresa pública, sociedade de economia mista ou suas subsidiárias;
- III - aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gestor do registro de preços;
- IV - comunicar ao órgão gestor do registro de preços, por meio de documento formal, a constatação de preço de mercado inferior ao preço registrado;
- V - para cada contratação, abrir processo numerado e instruído contendo, no mínimo:

  - a) solicitação da compra ou contratação;
  - b) dotação orçamentária;
  - c) extrato da publicação da ata de registro de preços;
  - d) ordem de compra ou de serviço.

Parágrafo único. A participação e a adesão de município no âmbito do regime de compra estadual cooperada, uma vez responsável pela execução descentralizada de programa ou projeto estadual, será obrigatória para aquisições de bens ou a prestação de serviços com recursos de transferências voluntárias do Estado.

Art. 19. Os Órgãos e Entidades do Poder Executivo Estadual, participantes ou não do SRP, sob monitoramento do órgão gestor do registro de preços, poderão realizar contratações decorrentes do remanejamento de quantitativos ou valores registrados em Ata, mediante concordância prévia do órgão participante cedente.

Parágrafo único. Em se tratando de compra estadual cooperada, caso o remanejamento modifique o município de execução do objeto ou entrega do bem, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Art. 20. A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá, na forma e condições definidas no edital de licitação, ser utilizada por órgão ou entidade de outros entes federativos, como órgão interessado, mediante consulta prévia ao órgão gestor do registro de preços.

§ 1º As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o caput não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços, independente do número de órgãos interessados que aderirem.

§ 2º O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, da totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos interessados que aderirem.

§ 3º Compete ao órgão interessado os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gestor.

§ 4º Na hipótese de compra estadual cooperada:

I - as aquisições ou contratações adicionais a que se refere o caput não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços.

II - o instrumento convocatório de compra estadual cooperada deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quintuplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços, independente do número de órgãos interessados que aderirem.

Art. 21. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual não participantes do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, enquanto interessados, deverão, na forma e condições definidas no edital de licitação, manifestar seu interesse junto ao órgão gestor do registro de preços, o qual indicará o fornecedor e o preço a ser praticado.

§ 1º As contratações decorrentes da utilização da ata de registro de preços que trata o caput ficarão condicionadas às regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 20.

§ 2º O órgão interessado deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até noventa dias, contados a partir da autorização do órgão gestor do

registro de preços, observado o prazo de vigência da ata.

§ 3º A comunicação ao gestor do registro de preços acerca do cumprimento do prazo previsto no § 2º será providenciada pelo órgão interessado até o quinto dia útil após a aquisição ou contratação, por meio de correio eletrônico ou outro meio eficaz.

§ 4º O órgão gestor do registro de preços não autorizará a adesão à ata de registro de preços para contratação separada de itens de objeto adjudicado por preço global para os quais o fornecedor não tenha apresentado o menor preço.

§ 5º A adesão por empresas estatais a atas de registros de preços processadas por outros órgãos ou entidades da Administração Estadual é facultada na hipótese em que adotada para fins do registro respectivo a modalidade de licitação a que se refere a Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

Art. 22. O fornecedor detentor de preço registrado poderá optar pela aceitação ou não do fornecimento a órgãos interessados, a que se referem os arts. 20 e 21, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

## CAPÍTULO VIII DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA SUBSTITUIÇÃO DO BEM OU MATERIAL REGISTRADO

Art. 23. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da ata, exceto em discordância das disposições contidas na alínea d, do inciso II, e no § 5º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

§ 1º Constatada a existência de preço de mercado abaixo dos preços registrados, o órgão gestor do registro de preços deverá:

I - convocar o fornecedor do bem ou material, ou o prestador do serviço, visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao mercado;

II - liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, e cancelar o seu preço registrado para o item objeto da negociação, quando essa for frustrada, respeitadas as contratações realizadas;

III - convocar os demais fornecedores que atenderem os termos do § 3º do art. 13, para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 2º Quando o preço de mercado, nos termos previstos no caput, tornar-se superior aos preços registrados, mediante requerimento formal do fornecedor, devidamente justificado e comprovado, o órgão gestor do registro de preços poderá:

I - rever preço registrado, cuja aplicação somente ocorrerá nas contratações posteriores ao recebimento do requerimento;

II - indeferir, por interesse da Administração, o requerimento, e liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, desde que confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e desde que o requerimento ocorra antes da ordem de compra ou de serviço;

III - convocar os demais fornecedores que atenderem os termos do § 3º do art. 13, para assegurar igual oportunidade de negociação.

§ 3º O requerimento a que se refere o § 2º somente será admitido após 90 (noventa) dias da data de publicação da ata de registro de preços, exceto nos casos de tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniente de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, os quais implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

§ 4º Não havendo êxito nas negociações, o órgão gestor do registro de preços cancelará o bem, material ou serviço objeto do preço registrado e comunicará aos Órgãos Participantes.

§ 5º Caso haja alteração do preço, o órgão gestor do registro de preços comunicará o fato aos Órgãos Participantes.

Art. 24. O fornecedor do bem ou material registrado poderá solicitar ao gestor da ata de registro de preços a substituição da marca ou modelo de item registrado por outra equivalente ou de qualidade superior, mantendo o mesmo preço e as mesmas especificações, desde que comprovada a inviabilidade do fornecimento da marca ou modelo originalmente registrado e seja vantajosa para a Administração.

Parágrafo único. No caso de deferimento da solicitação de alteração da marca ou modelo, nos termos previstos no caput, o gestor de registro de preços fará a alteração na ata e comunicará aos órgãos participantes.

## CAPÍTULO IX DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

Art. 25. O fornecedor do bem ou material ou o prestador do serviço terá seu registro na Ata cancelado quando:

I - descumprir as condições da ata de registro de preços;

II - não assinar a ordem de compras ou serviços, não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente ou recusar-se a realizar as contratações decorrentes do Registro de Preços, total ou parcialmente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior aos praticados no mercado, conforme o inciso II, § 1º, do art. 23;

IV - for liberado do compromisso, nos termos do inciso II, § 2º, do art. 23;

V - sofrer sanção prevista nos termos do art. 87, incisos III e IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, ou do art. 83, inciso III, da Lei Federal nº 13.303, de 30 junho de 2016;

VI - for por razões de interesse público, devidamente fundamentadas;

VII - for amigável, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

VIII - for por ordem judicial.

Parágrafo único. O fornecedor poderá, ainda, solicitar o cancelamento do preço registrado na ocorrência de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovados e justificados.

Art. 26. O cancelamento de preço registrado, nos casos previstos no artigo 25, será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gestor



FSC  
ESTADO DO CEARÁ

FSC C120095

do registro de preços, assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório, e sua comunicação será feita por escrito, juntando-se a cópia nos autos que deram origem ao Registro de Preços.

§ 1º No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita mediante publicação no Diário Oficial do Estado (DOE), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da data da publicação.

§ 2º Antes de cancelar o item ou revogar a Ata, o órgão gestor do registro de preços deverá tomar providências no sentido de que não haja descontinuidade no fornecimento dos bens ou materiais ou na prestação dos serviços.

§ 3º Não sendo conveniente realizar novo processo de Registro de Preços, o órgão gestor do registro de preços deverá apresentar aos Órgãos Participantes as justificativas que motivaram a não realização do mesmo e orientar sobre as ações para o novo processo de contratação.

#### CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 27. As atas de registro de preços vigentes, decorrentes de certames realizados sob a vigência do Decreto nº 28.087, de 10 de janeiro de 2006, poderão ser utilizadas pelos órgãos participantes e os não participantes integrantes do Poder Executivo Estadual, até o término de sua vigência.

Parágrafo único. A utilização das atas de registro de preços de que trata o caput, por órgãos interessados, ficará condicionada às regras previstas nos §§ 1º e 2º do art. 20, a serem aplicadas sobre os saldos existentes na data de publicação deste Decreto.

Art. 28. O órgão gestor geral de registro de preços é a Secretaria do Planejamento e Gestão, a quem compete:

- I - definir e autorizar os Órgãos Gestores do Registro de Preços à gerenciarem categorias específicas de bens, materiais e/ou serviços;
- II - autorizar a utilização, pelos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual, de atas de registro de preços vigentes no âmbito da União ou de outros Estados e do Distrito Federal, mediante solicitação, justificativa e comprovação da vantagem;
- III - editar normas complementares e regulamentares à execução deste Decreto;
- IV - diligenciar para que os regulamentos sejam adequados às disposições deste Decreto.

Art. 29. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 30. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Estadual nº 28.087, de 10 de janeiro de 2006.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 11 de outubro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais RESOLVE, a partir de 08 de outubro de 2018, CESSAR OS EFEITOS DA DESIGNAÇÃO do servidor JOSÉ GLEDSON OLIVEIRA DA PÁSCOA, Ato datado e publicado no Diário Oficial do Estado em 16 de agosto de 2018, para responder cumulativamente pelo cargo de Presidente, integrante da estrutura organizacional da Fundação de Teleducação do Ceará. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

\*\*\*\*\*

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 88 da Constituição do Estado do Ceará, de conformidade com o art. 8º, combinado com o inciso III do art. 17 da Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974, RESOLVE NOMEAR ADRIANO MARTINS MUNIZ, para exercer as funções do cargo de provimento em comissão de PRESIDENTE, integrante da estrutura organizacional da Fundação de Teleducação do Ceará, a partir de 08 de outubro de 2018. PALÁCIO DA ABOLIÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 08 de outubro de 2018.

Camilo Sobreira de Santana  
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

#### GOVERNADORIA

#### GABINETE DO GOVERNADOR

#### EXTRATO DE CONTRATO Nº DO DOCUMENTO 304/2018

CONTRATANTE: O ESTADO DO CEARÁ, através do GABINETE DO GOVERNADOR, situado na Av. Barão de Studart, nº 505, Meireles, CEP: 60.120-000, Fortaleza - Ceará, inscrito no CNPJ sob o nº 07.651.302/0001-79, neste ato representado pela Sra. Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva do Gabinete do Governador, portadora do RG nº 92002333360 SSP/CE e inscrita no CPF sob o nº 194.481.123-00, residente e domiciliada em Fortaleza-CF. CONTRATADA: Empresa HERBYSTON VIDAL BARROS EIRELI-ME, inscrita no CNPJ sob o nº 14.815.852/0001-41, com sede na Av. Dep. Paulino Rocha, nº 55, loja 05, Cajazeiras, CEP: 60.864-311, Fortaleza - CE, neste ato representada pela Sr. Herbyston Vidal Barros, brasileiro, portador do CPF nº 010.123.163-60. OBJETO: Contratação para apresentação da banda musical "PATRULHA", em virtude do evento oficial do Governo do Estado do Ceará denominado "Inauguração do Centro de Educação Infantil - CEI", a ser realizado no dia 21 de junho de 2018, no município de Mombaça/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente

Contrato tem como fundamento no Edital da "Quarta Seleção Pública de Talentos Musicais do Ceará", o qual teve o seu resultado final publicado no DOE nº 218, de 23 de novembro de 2017, na Lei Federal nº 8.666/93.

FORO: Fica eleito o Foro do município de Fortaleza, do Estado do Ceará.

VIGÊNCIA: O presente Contrato vigorará pelo período de 90 (noventa) dias, a contar da data de sua assinatura. VALOR GLOBAL: R\$ 6.000,00 (seis mil reais pagos em parcela única, através de nota de empenho. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 1110015.04.122.081.18600.15.33903900.1.00.00.0 .40. DATA DA ASSINATURA: 20 de junho de 2018. SIGNATÁRIOS: Carmen Sílvia de Castro Cavalcante, Secretária Executiva do Gabinete do Governador - representante da CONTRATANTE e Herbyston Vidal Barros, representante da CONTRATADA.

Ana Juliana Brito Vasconcelos  
ASSESSORIA JURÍDICA

#### CASA CIVIL

**PORATARIA Nº181/2018 - O COORDENADOR DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS DA CASA CIVIL**, no uso da competência que lhe foi outorgada pelo Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, respondendo, através da Portaria nº 227/2018, datada de 28 de setembro de 2018, publicada no Diário Oficial de 05 de outubro de 2018, e em atendimento aos interesses do Governo do Estado do Ceará, conforme Processo nº 6426992/2018, RESOLVE conceder ao servidor FRANCISCO JOSÉ MOURA CAVALCANTE, ocupante do cargo em Comissão de Secretário de Estado Chefe da Casa Civil, em exercício, no período de 22 a 23 de agosto do ano em curso, hospedagem na rede hoteleira da cidade de Brasília-DF, no valor de R\$ 312,55 (trezentos e doze reais e cinquenta e cinco centavos), referente a diária do hotel, R\$ 46,88 (quarenta e seis reais e oitenta e oito centavos), relativo a taxa de administração e R\$ 8,74 (oitenta e setenta e quatro centavos), correspondente a taxa de serviço, perfazendo um total de 368,17 (trezentos e sessenta e oito reais e dezessete centavos), de acordo com o que dispõem os Arts. 1º e 3º do Decreto nº 30.218/2010, combinado com os Arts. 1º e 2º do Decreto nº 30.337/2010, que alteraram o Decreto nº 26.478/2001 e Decreto nº 30.719/2011, devendo a despesa correr à conta da dotação orçamentária própria da Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 16 de agosto de 2018.

Sabrine Gondim Lima

COORDENADOR DE APOIO ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS

\*\*\*\*\*

**PORATARIA 234/2018 - O SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no art.31, parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei nº 11.714, de 25 de julho de 1990, e considerando a necessidade de agilizar o fluxo das atividades desenvolvidas no âmbito da CASA CIVIL, RESOLVE DELEGAR COMPETÊNCIA, a partir do dia 08 de outubro de 2018, até ulterior deliberação, ao servidor FRANCISCO JOSÉ MOURA CAVALCANTE, ocupante do cargo de SECRETÁRIO EXECUTIVO, para autorizar e ordenar despesas correntes e de capital e pagamentos referentes aos seguintes processos: I – concessão de diárias, ajuda de custo, passagens e hospedagens conforme Decretos nº 26.478/2001 e nº 30.286/2010, II – auxílio alimentação, de acordo com a Lei nº 13.363/2003, Decretos, Decreto nº 27.471/2004 e 30.425/2011; III – vale transporte, com base no Decreto nº 23.673, de 03/05/1995; IV – concessão de bolsa de estágio e auxílio transporte, para os estagiários, conforme Decreto nº 29.704 de 08 de abril de 2009; V – adicional pela prestação de serviços extraordinários, conforme Constituição Federal de 05 de outubro de 1988; Lei nº 9.826/1974; Lei nº 12.913/1999; VI – instauração de processos de licitação, conforme o disposto nos Decretos nº 28.397/2006, nº 28.088/2006 e nº 28.397/2006; VII – adjudicação e homologação de processos de licitação na modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, de acordo com a Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 5.450/2005, Decreto Estadual nº 28.089/2006 e demais legislações aplicáveis a espécie; VIII – autorização e ratificação de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação; IX – adesão as atas do Sistema de Registro de Preço e promoção das aquisições decorrentes deste Sistema; X – assinar convênios de cooperação técnica e financeira e contratos administrativos, bem como autorizar e promover as prorrogações e alterações dos mesmos, conforme arts.57 e 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações; XI – assinar termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação, bem como autorizar e promover aditivos e apostilamentos, conforme arts. 42 e 55 da Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações; XII - assinar convênios e instrumentos congêneres, bem como autorizar e promover aditivos e apostilamentos, conforme arts. 21 e 35 Lei nº 119/2012 alterada pela Lei Complementar nº 178/2018; XIII - analisar prestação de contas de termo de fomento, convênios e instrumento congêneres, nos termos do art. 118 do Decreto Estadual nº 32.810/2018 e art. 104 do Decreto Estadual nº 32.811/2018; XIV - assinar ato declaratório da dispensa ou inexigibilidade de chamamento público para fins de transferência voluntária; XV – promover reuniões periódicas visando o acompanhamento, a avaliação e ajustes dos resultados em parceria com as demais unidades orgânicas da Casa Civil; XVI – Assinar notas de empenho e demais documentos necessários à liquidação e pagamento das despesas realizadas pela CASA CIVIL, inclusive as despesas decorrentes de contratos e convênios firmados pela Casa Civil; XVII – assinar portarias de designação de gestores para os Contratos firmados pela Casa Civil. CASA CIVIL, em Fortaleza, 8 de outubro de 2018.

José Neison Martins de Sousa

SECRETÁRIO DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL



de Empenho nº s 0129 e 0130, constante do processo VIPROC nº 00636187/2023. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação.

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 23 de fevereiro de 2023.

Alvaro Cardoso Maciel

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

\*\*\*\*\*

**PORTARIA N°101/2023 - O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso da atribuição que lhe confere o art. 78 combinado com o art. 120 da Lei nº 9.809, de 18 de dezembro de 1973, RESOLVE AUTORIZAR, nos termos do inciso do art. 123, da citada Lei, a entrega mediante SUPRIMENTO DE FUNDOS, a servidora SARA REGINA ALEXANDRE MUNHOZ, ocupante do cargo de Policial Penal, matrícula nº 111779-1-3, lotado na Coordenadoria de Execução da Saúde Prisional - CESAP, a importância de R\$ 3.000,00 (três mil reais) referente àquisição de material de consumo e scrivo, à conta da Dotação classificada nas Notas de Empenhos nº s 0277 e 0279, constante do processo VIPROC nº 01272804/2023. A aplicação dos recursos a que se refere esta autorização não poderá ultrapassar a 45 (quarenta e cinco) dias, a partir do seu recebimento, devendo a despesa ser comprovada 15 (quinze) dias após concluído o prazo da aplicação. SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 02 de março de 2023.**

Alvaro Cardoso Maciel

SECRETÁRIO EXECUTIVO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO INTERNA

#### SECRETARIA DAS CIDADES

##### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N°06850/2023 PREGÃO ELETRÔNICO N°20220009/CIDADES PROCESSO LICITATÓRIO N°02193230/2022

Aos 07 dias do mês de março de 2023, na sede da SECRETARIA DAS CIDADES DO ESTADO DO CEARÁ, foi lavrada a presente Ata de Registro de Preços, conforme deliberação da Ata do Pregão Eletrônico nº 20220009 do respectivo resultado homologado, publicado no Diário Oficial do Estado em 10 de fevereiro 2023, às fls. 260, do processo nº 02193230/2022, que vai assinada pelo SECRETARIO DAS CIDADES, gestor(a) do Registro de Preços, pelos representantes legais dos detentores do registro de preços, todos qualificados e relacionados ao final, a qual será regida pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL** O presente instrumento fundamenta-se: I. No Pregão Eletrônico nº 20220009. II. Nos termos do Decreto Estadual nº 32.824, de 11/10/2018, publicado D.O.E de 11/10/2018. III. Na Lei Federal n.º 8.666, de 21.6.93. **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO** A presente Ata tem por objeto o registro de Preço para futuras e eventuais aquisições de hidrômetros velocimétricos, porcas para tubetes, tubetes e guarnições, de acordo com as especificações e quantitativos previstos no Anexo I – Termo de Referência deste edital de Pregão Eletrônico nº 20220009 que passa a fazer parte desta Ata, com as propostas de preços apresentadas pelos fornecedores classificados em primeiro lugar, conforme consta nos autos do Processo nº 02193230/2022. Subcláusula Única – Este instrumento não obriga a Administração a firmar contratações, exclusivamente por seu intermédio, podendo realizar licitações específicas, obedecida a legislação pertinente, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie aos detentores do registro de preços, sendo-lhes assegurado a preferência, em igualdade de condições. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** A presente Ata de Registro de Preços terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contado a partir da data da sua publicação ou até o esgotamento do quantitativo nela registrado, se este ocorrer primeiro. **CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Caberá ao Órgão Gestor o gerenciamento deste instrumento, no seu aspecto operacional e nas questões legais, em conformidade com as normas do Decreto Estadual nº 32.824/2018, publicado no D.O.E de 11/10/2018. **CLÁUSULA QUINTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** Em decorrência da publicação desta Ata, os órgãos e entidades participantes do SRP poderão firmar contratos com os fornecedores com preços registrados, devendo comunicar ao órgão gestor, a recusa do detentor de registro de preços em fornecer os bens no prazo estabelecido. Subcláusula Primeira- O fornecedor terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação, para a assinatura do contrato. Este prazo poderá ser prorrogado uma vez por igual período, desde que solicitado durante o seu transcurso e, ainda assim, se devidamente justificado e aceito. A critério da contratante, o contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil. Subcláusula Segunda – Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas no edital, as quais deverão ser mantidas pela contratada durante todo o período da contratação. **CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES** Os signatários desta Ata de Registro de Preços assumem as obrigações e responsabilidades constantes no Decreto Estadual de Registro de Preços nº 32.824/2018. Subcláusula Primeira – Competirá ao órgão gestor do Registro de Preços, o controle e administração do SRP, em especial, as atribuições estabelecidas nos incisos I a VII, do art. 17, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. Subcláusula Segunda – Caberá aos órgãos e entidades participantes, as atribuições que lhe são conferidas nos termos dos incisos I a V, do art. 18, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. Subcláusula Terceira – O detentor de registro de preços, durante o prazo de validade desta Ata, fica obrigado a: a) atender aos pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados nesta Ata, durante a sua vigência. b) fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos órgãos e entidades participantes do Sistema de Registro de Preços. c) responder no prazo de até 5 (cinco) dias a consultas do órgão gestor de Registro de Preços sobre a pretensão dos órgãos e entidades interessados. d) cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta, observando o prazo mínimo exigido pela Administração. **CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS** Os preços registrados são os preços unitários ofertados nas propostas dos detentores de preços desta Ata, os quais estão relacionados no Mapa de Preços dos itens, anexo a este instrumento e servirão de base para futuras aquisições, observadas as condições de mercado. **CLÁUSULA OITAVA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DA ALTERAÇÃO DA MARCA OU MODELO REGISTRADO** Os preços registrados só poderão ser revistos nos casos previstos no art. 23, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. Subcláusula Única – A marca ou modelo dos itens registrados poderão ser substituídos nos casos previstos no art. 24, do Decreto Estadual nº 32.824/2018. **CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS** Os preços registrados na presente Ata, poderão ser cancelados de pleno direito, nas situações previstas no art. 25, e na forma do art. 26, ambos do Decreto Estadual nº 32.824/2018. **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS CONDIÇÕES PARA A AQUISIÇÃO** As aquisições de bens que poderão advir desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas por meio de instrumento contratual a ser celebrado entre os órgãos e entidades participantes e o fornecedor. Subcláusula Primeira – Caso o fornecedor classificado em primeiro lugar, não cumpra o prazo estabelecido pelos órgãos e entidades participantes, ou se recuse a efetuar o fornecimento, terá o seu registro de preço cancelado, sem prejuízo das demais sanções previstas em lei e nesta Ata. Subcláusula Segunda - Neste caso, os órgãos e entidades participantes comunicarão ao órgão gestor, competindo este convocar sucessivamente por ordem de classificação, os demais fornecedores. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS** Subcláusula Primeira – O fornecedor que praticar quaisquer das condutas previstas nos incisos I, II, III, V, VIII, IX e X do art. 37, do Decreto Estadual nº 33.326/2019, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civil e criminal, estará sujeito às seguintes penalidades: a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o preço total do (s) item (ns) registrado(s). b) Impedimento de licitar e contratar com a Administração, sendo, então, descredenciado no cadastro de fornecedores da Secretaria do Planejamento e Gestão (SEPLAG), do Estado do Ceará, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo da multa prevista neste instrumento e das demais cominações legais. Subcláusula Segunda – O fornecedor recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Estadual (DAE), ou se for o caso, por meio de depósito bancário podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do contratante, se não o fizer, será cobrada em processo de execução. Subcláusula Tercera - A multa poderá ser aplicada com outras sanções segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, desde que observado o princípio da proporcionalidade. Subcláusula Quarta - Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS** As condições gerais da contratação, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações do contratante e da contratada, condições de pagamento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO** Fica eleito o foro do município da contratante, para conhecer das questões relacionadas com a presente Ata que não possam ser resolvidas pelos meios administrativos. Assinam esta Ata, os signatários relacionados e qualificados a seguir, os quais firmam o compromisso de zelar pelo fiel cumprimento das suas cláusulas e condições.

Signatários:

Órgão Gestor da ARP: SECRETARIA DAS CIDADES

Nome do Representante: Carlos Edilson Aratijo

Cargo: Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

CPF: 190.659.143-15

RG nº 20087072291 SSP CE



GESTOR DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº06850/2023  
COMPRASNET Nº1911/2022  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº20220009/CIDADES/COSAN  
PROCESSO Nº02193230/2022  
PLANEJAMENTO Nº2022/23551

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) SECRETARIA DAS CIDADES e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20220009/CIDADES/COSAN.  
GRUPO 01 - 75% AMPLA DISPUTA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO REGISTRADO
1	1636035 - Peça de reposição para hidrômetro, velocimétrico, Porta, Latão niquelado, embalagem 1.0 unidade	FAE SISTEMAS DE MEDIDAÇÃO S/A	150.000	R\$ 7,00	R\$ 1.050.000,00
2	1636045 - Peça de reposição para hidrômetro, velocimétrico, tubete, latão niquelado, embalagem 1.0 embalagem 1.0 unidade	FAE SISTEMAS DE MEDIDAÇÃO S/A	150.000	R\$ 6,30	R\$ 945.000,00
<b>TOTAL: R\$ 1.995.000,00</b>					

## ITEM 06 - AVULSO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
6	1636025 - Medidor, hidrômetro, velocimétrico classe B, vazão nominal 1,5M³/H dn 20MM, embalagem 1.0 unidade	FAE SISTEMAS DE MEDIDAÇÃO S/A	75.002	R\$ 6.072.161,92 (Preço unitário: R\$ 80,96)

Empresa: FAE SISTEMAS DE MEDIDAÇÃO S/A

CNPJ: 07.281.413/0001-30

Nome do Representante: Leonardo Gomes Crispim

Cargo: Administrador

CPF: 006.865.763-30

RG: 200201008460 SSP CE

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) SECRETARIA DAS CIDADES e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20220009/CIDADES/COSAN.

## GRUPO 02 - 25% COTA RESERVADA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	PREÇO REGISTRADO
3	1636035 - Peça de reposição para hidrômetro, velocimétrico, Porta, Latão niquelado, embalagem 1.0 unidade	METALURGICA BOCAIUVA LTDA	50.000	R\$ 7,00	R\$ 350.000,00
4	1636045 - Peça de reposição para hidrômetro, velocimétrico, tubete, latão niquelado, embalagem 1.0 embalagem 1.0 unidade	METALURGICA BOCAIUVA LTDA	50.000	R\$ 6,30	R\$ 315.000,00
<b>TOTAL: R\$ 665.000,00</b>					

Empresa: METALURGICA BOCAIUVA LTDA

CNPJ: 32.768.522/0001-24

Nome do Representante: Bruna Talita Pereira Batista Almeida

Cargo: Empresária

CPF: 111.714.316-35

RG: MG 17.524.729 SSP MG

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) SECRETARIA DAS CIDADES e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20220009/CIDADES/COSAN.

## ITEM 05

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
5	1636055 - Peça de reposição para hidrômetro, guarnição para tubete, PVC, diâmetro nominal 20 mm, embalagem 1.0 unidade	LEENIA METALURGICA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI	200.000	R\$ 34.000,00 (Preço unitário: R\$ 0,17)

Empresa: LEENIA METALURGICA E SOLUÇÕES INTELIGENTES EIRELI

CNPJ: 29.962.319/0001-80

Nome do Representante: Loren Dias Fonseca

Cargo: Diretora Geral

CPF: 139.494.836-08

RG: 20364912 - PC/MG

Este documento é parte da Ata de Registro de Preços acima referenciada, celebrada entre a(o) SECRETARIA DAS CIDADES e os fornecedores, cujos preços estão a seguir registrados por item, em face da realização do Pregão Eletrônico nº 20220009/CIDADES/COSAN.

## ITEM 07

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO ITEM	FORNECEDORES	QUANTIDADE	PREÇO REGISTRADO
7	1636025 - Medidor, hidrômetro, velocimétrico classe B, vazão nominal 1,5M³/H dn 20MM, embalagem 1.0 unidade.	HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA - ME	24.998	R\$ 2.309.065,26 (Preço unitário: R\$ 92,37)

Empresa: HYDROS DISTRIBUIDORA DE MEDIDORES E ACESSÓRIOS LTDA - ME

CNPJ: 11.406.578/0001-69

Nome do Representante: Carlos Eduardo G. Santos

Cargo: Advogado

CPF: 283.750.888-89

RG: 25.693.181-1

## ANEXO ÚNICO - ÓRGÃOS PARTICIPANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE	ENDERECO	QUANTIDADE
SECRETARIA DAS CIDADES	Avenida Gal Afonso Albuquerque Lima, s/n - Cambéba, Fortaleza - CE, 60823-325. 3101-1473	69750
SOCIEDADE ANÔNIMA DE ÁGUA E ES-GOTO DE CRATO	Avenida Teodoro Teles, 30 - Centro, Crato - CE, 63100-161. (88) 3523-2044	5000
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES-GOTO DE JARDIM	Rua Santo Antônio, 207, Jardim -CE, 63290-000. (88) 3555-1277	4520
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES-GOTO DE QUITERAMOBIM	Avenida Dr. Joaquim Fernandes, 570 - Centro, Quixeramobim - CE, 63800-000. (88) 3441-1177	3070
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES-GOTO DE CANTINÉ	Avenida Francisco Coimbra Campos, 1087 - Sede, Camutanga - CE, 62700-000. (88) 3343-0140	5000
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES-GOTO DE BOA VIAGEM	Rua 26 de junho, 317 - Centro, Boa Viagem - CE, 63870-000. (88) 3427-1151	4770
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES-GOTO DE ICÓ	Rua José Ribeiro Monte, 231 - Centro, Icó - CE, 63430-000. (88) 3361-1597	3950
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES-GOTO - SAAE DE ICAPUÍ	Rua Floriano Monteiro, 1460 - Centro, Icapuí - CE, 62810-000. (88) 3432-1206	1400
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ES-GOTO DE PINDORETAMA	Rua Marechal Castelo Branco, 1130 - Centro, Pindoretama -CE, 62860-000. (88) 3375-1033	440
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE	Rua Padre Clitório, 4605 - São Francisco, Tabuleiro do Norte - CE, 62960-000	2000

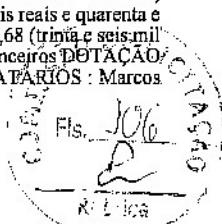
\*\*\*\*\*

## EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº019/CIDADES/2019

I - ESPÉCIE: QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 019/CIDADES/2019, CELEBRADO ENTRE O ESTADO DO CEARÁ, ATRAVÉS DA SECRETARIA DAS CIDADES, E O SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ; II - CONTRATANTE: A SECRETARIA DAS CIDADES; III - ENDEREÇO: Fortaleza - Ceará, na Avenida General Albuquerque Lima, s/n - Ed. SEPLAG, 1º andar, Centro Administrativo Governador Virgílio Távora - CAMBEBA; IV - CONTRATADA: SENAI DEPARTAMENTO REGIONAL DO CEARÁ; V - ENDEREÇO: Avenida Barão de Studart, 1980, 1º andar, aldeota, Fortaleza/CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Processo nº 02183392/2023, e com fundamento no art. 57, I, § 1º, II e § 2º, da Lei nº 8.666/93 e alterações, resolvem celebrar o presente termo aditivo ao contrato supracitado; VII- FÓRUM: COMARCA DE FORTALEZA; VIII - OBJETO: O

374.703,16 VALOR: (trezentos e setenta e quatro mil e setecentos e três reais e dezesseis centavos) correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 338.342,48 (trezentos e trinta e oito mil e trezentos e quarenta e dois reais e quarenta e oito centavos) à conta de dotação aprovada pela Lei nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$ 36.360,68 (trinta e seis mil e trezentos e sessenta reais e sessenta e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.341.10092.10.44404200.1.00.00.0.40 DATA DA ASSINATURA: 24 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS : Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e José Ferreira Mateus, PREFEITO DE ITATIRA.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA



\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Nº DO PROCESSO: 06291414/2022

## EXTRATO DE CONVÉNIO Nº141/CIDADES/2022

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e o MUNICÍPIO DE MORAÚJO/CE. OBJETO: A URBANIZAÇÃO DA Beira Rio, no município de Moraújo/CE. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Nº 17.573, 23 de julho de 2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: COMARCA DE FORTALEZA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 1.195.506,58 VALOR: (um milhão, cento e noventa e cinco mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e oito centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme abaixo discriminados: 1) Recursos do CONCEDENTE: R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) à conta de dotação aprovada pela Lei Nº 17.860, de 29 de dezembro de 2021. 2) Recursos do CONVENENTE: R\$ 195.506,58 cento e noventa e cinco mil, quinhentos e seis reais e cinquenta e oito centavos) na forma detalhada no Plano de Trabalho, a título de contrapartida, em recursos financeiros DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43100001.15.451.341.10092.1 1.444042.3.00.00.0.4.01 43100001.15.451.341.10096.11 444042.1.00.00.0.4.01 DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS : Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Carlos Áquila Cunha de Queiroz, PREFEITO DE MORAÚJO.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Nº DO PROCESSO: 05456860/2022

## EXTRATO DE CONVÉNIO Nº143/CIDADES/2022

CONVENENTES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ com o FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB, através da SECRETARIA DAS CIDADES e o SERVIÇO AUTÔNOMO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO DE QUIXERAMOBIM. OBJETO: A transferência de recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB exclusivamente para aquisição de hidrômetros e seus acessórios de instalação, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Termo de Referência da Ata de Registro de Preços indicada pela CONCEDENTE por meio de Portaria ou afim, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012 e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28/09/2018 e suas alterações, na Lei Estadual nº 162 de 06/06/2016, no Decreto Estadual nº 32.024 de 28/08/2016 e suas alterações e na Lei nº 17.573, 23/07/2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: COMARCA DE FORTALEZA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 437.996,90 VALOR: quatrocentos e trinta e sete mil, novecentos e noventa e seis reais e noventa centavos correrão à conta do CONCEDENTE, conforme discriminados na Cláusula 04 (quatro) do Convênio DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43200008.17.512.6 21.11659.09.44404200.2.70.00.1.4.01 DATA DA ASSINATURA: 28 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS : Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e João Víctor Santiago de Lima, PRESIDENTE DO SAAE QUIXERAMOBIM.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Nº DO PROCESSO: 05456789/2022

## EXTRATO DE CONVÉNIO Nº144/CIDADES/2022

CONVENENTES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ com o FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB, através da SECRETARIA DAS CIDADES e o SERVICO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BOA VIAGEM/CE. OBJETO: A transferência de recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB exclusivamente para aquisição de hidrômetros e seus acessórios de instalação, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhado no Anexo I – Termo de Referência, através da ata indicada pela CONCEDENTE por meio de Portaria ou afim, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações na Lei nº 17.573, 23 de julho de 2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: COMARCA DE FORTALEZA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 694.802,90 VAJ/OR: (seiscientos e noventa e quatro mil, oitocentos e dois reais e noventa centavos), correrão à conta do CONCEDENTE, conforme discriminados na Cláusula 04 (quatro) do Convênio DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43200008.17.512.621.11659.10.44404200.2.70.00.1.4.01 DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS : Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Raimunda Janaina Torres, DIRETORA DO SAAE – BOA VIAGEM.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Nº DO PROCESSO: 05422493/2022

## EXTRATO DE CONVÉNIO Nº146/CIDADES/2022

CONVENENTES: O GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ com o FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO – FESB, através da SECRETARIA DAS CIDADES e o MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE. OBJETO: A transferência de recursos do Fundo Estadual de Saneamento Básico - FESB exclusivamente para aquisição de Hidrômetros e seus acessórios de instalação, cujas especificações e quantitativos encontram-se detalhados no Anexo I – Termo de Referência, através da Ata de Registro de Preços indicada pela CONCEDENTE por meio de Portaria ou afim, conforme Plano de Trabalho e anexos, aprovado pelo CONCEDENTE, que passa a fazer parte integrante do presente Instrumento, independentemente de sua transcrição FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações na Lei nº 17.573, 23 de julho de 2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: COMARCA DE FORTALEZA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 285.340,00 VALOR: (duzentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta reais), correrão à conta do CONCEDENTE, conforme discriminado na Cláusula 04 (quatro) do Convênio DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 43200008.17.512.621.11659.14.4440 4200.2.70.00.1.4.01 DATA DA ASSINATURA: 27 de junho de 2022 SIGNATÁRIOS : Marcos Cesar Cals de Oliveira, SECRETÁRIO DAS CIDADES e Francisco Massoloni da Silva, Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária, TABULEIRO DO NORTE/CE.

Robério Xavier de Araújo  
ASSESSORIA JURÍDICA

\*\*\* \*\*\* \*\*\*

Nº DO PROCESSO: 05245451/2022

## EXTRATO DE CONVÉNIO Nº155/CIDADES/2022

CONVENENTES: O ESTADO DO CEARÁ, através da SECRETARIA DAS CIDADES e o MUNICÍPIO DE ITAITINGA/CE. OBJETO: A Pavimentação em Pedra Tosca no Município de Itaitinga/CE FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: As normas contidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado do Ceará, na Lei Complementar Federal nº 101, de 04/05/2000 e suas alterações, na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 119, de 28/12/2012, e suas alterações, no Decreto Estadual nº 32.811 de 28 de setembro de 2018 e suas alterações, na Lei Nº 17.573, 23 de julho de 2021, bem como em outros instrumentos legais pertinentes FORO: COMARCA DE FORTALEZA VIGÊNCIA: O prazo de vigência do presente Convênio será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente Instrumento VALOR GLOBAL: R\$ 1.055.431,70 VALOR: (um milhão, cinqüenta e cinco mil, quatrocentos e trinta e um reais e setenta centavos), correrão à conta do CONCEDENTE e do CONVENENTE, conforme



FSC  
MISTO  
Fiscalização  
a partir da fonte  
responsável  
FSC 0120091